

- RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS -

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÕES -

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à *Internet*.

EMPRESA: OI S/A (Sr. Cláudio Fernando de Almeida e Silva).

OBSERVAÇÃO: a presente resposta alcança a todos os interessados, visto que implicará, conforme ao final explicitado, alteração integral do edital.

RELATÓRIO:

No dia 15 de abril de 2014, a empresa OI S/A encaminhou ofício à Gestão de Informática da CMNL, solicitando esclarecimentos relacionados ao edital do Pregão Presencial nº 006/2014.

Dois dos itens constantes do citado ofício, embora nominado com uma solicitação de esclarecimento, tem natureza de impugnação e, portanto, serão respondidos como tal.

A seguir serão apresentados os questionamentos feitos pela empresa OI S/A, bem como os itens caracterizados como impugnação, seguidos das respostas desta Pregoeira e da Gestão de Informática.

PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA (transcrição literal):

“1) Quanto ao que descreve o item 3.1.5, subitem c.1, no TERMO DE REFERÊNCIA:

“3.1.5- Conexões e interfaces de comunicação:

a)- além da interface de conexão à Internet, o equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir ...

...

...c.1)- suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, OSPF, EIGRP, RIP e RIP2;”

Comentário Oi: dentre as características acima apontadas para o equipamento a ser utilizado na solução, consta a exigência de suporte ao

protocolo EIGRP. Esclarecemos que tal protocolo é proprietário de um único fabricante atualmente no mercado e a utilização do equipamento desse fabricante tende a onerar a proposta a ser apresentada. Deve ser esclarecido ainda que a utilização de protocolos abertos pelos demais fabricantes no mercado, com a mesma funcionalidade (como o OSPF, por exemplo), em nada desabona a performance do link Internet a ser contratado e possibilitará a formatação de propostas mais vantajosas para essa Administração. Dessa forma, solicitamos que seja retirada a exigência de suporte ao protocolo EIGRP, para que seja possível às licitantes considerarem a entrega do serviço objeto desse edital utilizando qualquer outro fabricante do equipamento em questão. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA DA PREGOEIRA E DA GESTÃO DE INFORMÁTICA DA CMNL
À PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO:**

Considerando o questionamento da empresa Oi e visando à economicidade e à ampla concorrência, decidiu-se que a redação do **subitem c.1, do item 3.1.5 do ANEXO I** (Termo de Referência) e **do ANEXO ÚNICO** da minuta de contrato do edital do Pregão Presencial nº 006/2014 será alterada para:

“c.1)- suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, RIP, RIP2, OSPF ou EIGRP;”

SEGUNDA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA (transcrição literal):

“2) Quanto ao que descreve o item 3.1.11, alínea “i”:

*“i)- o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de **05 (cinco) horas**”*

Comentário Oi: *Por razões de ordem técnica e operacional e de modo a não comprometer os serviços ora licitados, solicitamos que o prazo acima seja dilatado para até 06 (seis) horas. Nossa solicitação será acatada?”*

**RESPOSTA DA PREGOEIRA E DA GESTÃO DE INFORMÁTICA DA CMNL
À SEGUNDA IMPUGNAÇÃO:**

Considerando o questionamento da empresa Oi e visando à economicidade e à ampla concorrência, decidiu-se que a redação da **alínea “i”, do item 3.1.11 do ANEXO I** (Termo de Referência) e **do ANEXO ÚNICO** da minuta de contrato do edital do Pregão Presencial nº 006/2014 será alterada para:

“i)- o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 06 (seis) horas;”

QUESTIONAMENTO APRESENTADO (transcrição literal):

“3) Quanto ao que descrevem os itens 6.2 e ANEXO VI, item “B” do edital:

6.2- “A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos...”

“ANEXO VI - Disponibilização do link de Internet com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 04 Mbps”

Comentário Oi: Na descrição do item a ser precificado, não consta campo próprio de forma detalhada para os diversos itens que compõem o objeto do presente edital, sejam eles: LINK + EQUIPAMENTOS + SERVIÇO DE MONITORAMENTO. Deve ser esclarecido que na fatura mensal virá especificado o valor de cada um dos serviços acima prestados, ou seja, acesso, roteador e gerenciamento. O somatório destes será o total do valor negociado.”

RESPOSTA DA PREGOEIRA E DA GESTÃO DE INFORMÁTICA DA CMNL AO QUESTIONAMENTO:

O edital do Pregão Presencial nº 006/2013 prevê que os preços ofertados deverão considerar todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos e tributos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial. Mantendo-se o preço total a ser pago a cada mês, os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em consonância com as exigências das normas fiscais e tributárias.

Impugnação apresentada: Aplicação de Multas que Extrapolam o Limite de 10%

A empresa OI/S.A, apresentou impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2014, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à internet.

A empresa impugna o item 15.2 do Edital, que estipula a aplicação de multas de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

A esse respeito, o Decreto nº22.626/33, dispõe:

Art. 1º. É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal.

O Artigo 1062 do Código Civil brasileiro em vigor estipula a taxa legal:

Art. 1062: A taxa dos juros moratórios, quando não convencionada (Art.1062) será de 6% (seis por cento ao ano).

A Medida Provisória 2.172-32, nesse sentido, traz o seguinte texto legal:

I- Nos contratos civis de mútuo, taxas de juros superiores às legalmente permitidas, caso em que deverá o juiz, se requerido, ajustá-los à medida legal ou, na hipótese de já terem sido cumpridas, ordenar a restituição, em dobro, da quantia recebida em excesso, com juros legais a contar da data do pagamento indevido.

Observando os dispositivos legais, e em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decide a Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Lima, dar provimento a impugnação apresentada pela Empresa OI/S.A.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Lima, depois de prestados os devidos esclarecimentos, **DAR PROVIMENTO**, na íntegra, às impugnações apresentadas pela empresa OI S/A e considerando que isso implicará alteração do edital, com reabertura integral de prazo, o ato convocatório original perderá validade. Novo e total edital, com alterações, será disponibilizado brevemente aos interessados.

Nova Lima, 23 de abril de 2014.

ADELE FAYEZ ARMACHE
Pregoeira

EDUIR DE PAULA FRADE
Gestor de Informática da CMNL